

RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) OU DO EDITAL**PROC. SEL. RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO À ONCOLOGIA – CLÍNICA E CIRÚRGICA – PRMAO – EDITAL N° 37**

Nº DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE	RESULTADO - FUNDAMENTO
1362	VANESSA VITORIA MOURAO PEREIRA	INDEFERIDO - NÃO CONHECIMENTO. Impugnação que não questiona item/subitem do Edital.
1361	ANDREZA MARIA DAMASCENO	INDEFERIDO - Solicitações de isenção/desconto do pagamento da taxa de inscrição conforme leis estaduais leis estaduais nº 4.835, de 23/10/1996; nº 5.268, de 10 /12 /2002; nº 5.397, de 29/06/2004; nº 5.953, de 17/12/2009, e nº 6.882, de 26/08/2016.
1357	THALISON ADRIANO LIMA COSTA	INDEFERIDO - Prezado(a) candidato(a), Em resposta à interposição de recurso referente à alegação da necessidade de vagas reservadas para Pessoas Negras e/ou Pardas (PNP), com base na legislação estadual do Piauí e no número de vagas oferecidas neste edital, a Comissão do Processo Seletivo apresenta o seguinte parecer, fundamentado nas fontes legais e no Edital N° 37/2025: 1. Do Fundamento Legal da Reserva de Vagas: A Lei Estadual nº 7.626, de 11 de novembro de 2021, do Piauí, estabelece a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos ou empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, para as pessoas negras e/ou pardas. 2. Da Condição para Aplicação da Reserva: Contudo, a mesma legislação estadual define uma condição expressa para a aplicação dessa reserva. O § 2º da Lei nº 7.626/2021 determina que "A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três)". 3. Da Análise das Vagas do Edital N° 37/2025 (PRMAO): O presente Edital de Seleção para Residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Oncologia (PRMAO) prevê um total de 08 vagas, distribuídas por categorias profissionais. De acordo com o Quadro 1 do Edital, a distribuição de vagas é a seguinte, por categoria profissional: ? ENFERMAGEM: 02 vagas. ? PSICOLOGIA: 02 vagas. ? FISIOTERAPIA: 02 vagas. ? FARMÁCIA: 02 vagas. 4. Da Conclusão sobre o Recurso: Considerando que a reserva de vagas para candidatos negros e/ou pardos exige, por lei, que o número de vagas oferecidas seja igual ou superior a 03 (três), e verificando que o quantitativo de vagas por categoria profissional neste processo seletivo é de apenas 02 (duas) vagas, o requisito mínimo legal para a aplicação do percentual de cotas não foi atendido para nenhuma das categorias profissionais do Quadro 1. Portanto, a não previsão de vagas reservadas para Pessoas Negras e/ou Pardas (PNP) no Edital N° 37/2025 está em estrita consonância com o disposto no § 2º da Lei Estadual nº 7.626/2021. A Lei exige a aplicação da reserva (25%) para cada cargo ou emprego público oferecido, mas somente quando o quantitativo de vagas for de, no mínimo, 3. Uma vez que o número de vagas é 2, o recurso do candidato é indeferido, pois não há amparo legal para a criação de vagas PNP nesta situação.

Prof. Dr. Rauirys Alencar de Oliveira
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Dra. Sonia Maria de Araújo Campelo
Coordenação da COREMU/UESPI